

Contrato n° 19/2023.
Processo SPU n° P193118/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, com sede à Rua dos Estudantes, n° 382, Liberdade, CEP:01505-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 54.222.401/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sres. **Marcos Diego Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 34404067 – SSP/SP e do CPF de n° 384.340.338-44, e **Thiago Rabelo Faria**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 17697185 - SSP/MG e do CPF de n° 120.806.576-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° 22011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 22011 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

DS
MDSDS
TRF

3.2. Dos itens contratados:

Itens	Especificação	Unid.	Marca	Valor Mensal	Valor Anual
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais. Descrição complementar: manutenção de 01 (um) elevador da marca OTIS, durante o período de 12 (doze) meses.	Und	Serv	R\$ 816,60	R\$ 9.799,20
1.9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais. Descrição complementar: manutenção de 01 (um) elevador da marca HTS, durante o período de 12 (doze) meses.	Und	Serv	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Valor Total:				R\$ 19.999,20	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.999,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sujeita a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

 DS
 MDS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de

 DS
 TRF

reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.33903900.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da Contratante, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00hs às 18:00 hs de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

DS
MDS

DS
TRF

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

11.12. Apresentar ao fiscal do contrato todas as peças, componentes e/ou materiais que porventura forem substituídos e logo após, se responsabilizar por sua destinação (descarte).

11.13. Vistoriar pelo menos duas vezes ao mês, conforme datas pré-estabelecidas pelo Órgão Contratante quando se tratar da manutenção preventiva, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente aqueles relacionados à segurança nos elevadores. Realizar também os demais procedimentos técnicos necessários à realização das manutenções preventivas.

11.14. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção determinado pelo fabricante de cada equipamento, bem como as rotinas relacionadas na especificação detalhada, constante no Termo de Referência.

11.15. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor, prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e prestar os serviços objeto desta licitação por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

11.16. Utilizar na execução dos serviços somente materiais novos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, sendo comprovada sua equivalência técnica através de testes realizados pela Contratada.

11.17. Emitir Relatório Técnico de Manutenção de todos serviços prestados. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços executados contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas. O mesmo deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

11.18. Apresentar ao órgão contratante, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da secretaria responsável.

11.19. Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência para a realização das manutenções. A Contratada deverá informar por e-mail os prazos de correção ou ações tomadas, tais como substituição de peça/ componente danificado e/ou execução do serviço, colocando o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela

DS
MDSDS
TRF

Contratada e aprovada pelo órgão responsável.

11.19.1. Caso haja a necessidade de um maior prazo para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar em até 03 (três) horas, por e-mail, o pedido de prorrogação do prazo ao órgão contratante, justificando as causas e propondo novos prazos de conclusão do reparo, cabendo ao Órgão Contratante aceitar ou recusar, pelos motivos técnicos explicitados, o novo prazo.

11.20. Caso seja necessário executar os serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a contratada deverá solicitar autorização do órgão contratante, justificando o fato por e-mail ou telefone.

11.21. Constatada a necessidade de execução das manutenções corretivas, executar, após a prévia aprovação do responsável pelo órgão contratante, os serviços de maior vulto de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

11.22. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações dos equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, de modo a não incorrer omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços. Comprovar tal conhecimento por meio de declaração formal, constando a assinatura do técnico responsável, data e o CNPJ da empresa Contratada.

11.23. Atender a quaisquer chamados para serviços de emergência nos equipamentos, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.23.1. O atendimento às chamadas emergenciais, como no caso de acidentes com vítimas presas nos elevadores ou outras ocorrências que possam acontecer, deverá ser prestado em até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado, a fim de garantir a segurança dos usuários. Para isso, a Contratada deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento, sem ônus adicionais para o Órgão Contratante.

11.24. A empresa prestadora dos serviços deverá também efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

11.25. A ordem de execução dos serviços ficará a exclusivo critério do Órgão Contratante, devendo a Contratada obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferir no andamento dos trabalhos do mesmo.

11.26. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos, de acordo com as especificações técnicas de cada elevador, objetivando uma maior vida útil para os mesmos.

11.27. Não assumir posse ou controle, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do órgão contratante, como proprietário destes.

11.28. A Contratada deverá disponibilizar telefone, celular, e/ou e-mail para que as secretarias responsáveis pelos equipamentos possam entrar em contato sempre que necessário.

DS
MDS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

DS
TRF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. **Carlos Dênis Matias Veras**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67,

da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor, tendo como suplente a Sra. **Marieli Pereira Albuquerque**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão Contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão Contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo

DS
MDS

DS
TRF

motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

DS
MDS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DS
TRF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 05 de abril de 2023.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO



Márcio Diego Aguiar Guimarães
Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

DocuSigned by:

MARCOS DIEGO SANTOS

4297C592B5E5486...

Marcos Diego Santos
Contratada

DocuSigned by:

Thiago Rabelo

C0C48C4E4BB9487...

Thiago Rabelo Faria
Contratada

Testemunhas:

1. *[Signature]*
RG: 2007191397-6
CPF: 048.468.573-28

2. *[Signature]*
RG: 2001031047008
CPF: 708.768.513.33

Visto:

[Signature]
TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B5F39BC4BE844594BA6C798225011B68
Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato 00x.2023 - Elevadores - Villarta - Alterado.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 14
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
FABIANA ALVES DE BRITO
Av. Eurico Ambrogi Santos 2201
, SP 12031-150
fabiana@villarta.com.br
Endereço IP: 138.59.148.214

Rastreamento de registros

Status: Original
05/04/2023 10:44:40
Portador: FABIANA ALVES DE BRITO
fabiana@villarta.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

MARCOS DIEGO SANTOS
marcos.diego@villarta.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
MARCOS DIEGO SANTOS
6297C592B5E548B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.106.178.253

Registro de hora e data

Enviado: 05/04/2023 10:51:09
Visualizado: 05/04/2023 11:13:30
Assinado: 05/04/2023 11:14:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Thiago Rabelo
thiago.faria@villarta.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Thiago Rabelo
C0C48C4E49B94B7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.155.82.154

Enviado: 05/04/2023 10:51:09
Visualizado: 05/04/2023 11:08:07
Assinado: 05/04/2023 11:08:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada

05/04/2023 10:51:09
05/04/2023 11:08:07
05/04/2023 11:08:30

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	05/04/2023 11:14:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VII, Nº 1555

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 003/2023 - PGM - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA ATUAR COMO OUVIDOR SETORIAL, NA FORMA QUE INDICA. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2023 - CGM, que solicita a indicação de um servidor para atuar como Ouvidor Setorial da Procuradoria Geral do Município (PGM); CONSIDERANDO a importância do ouvidor setorial no âmbito da PGM, haja vista as atribuições de receber as demandas via sistema, encaminhar ao setor competente e enviar as providências à Coordenação de Ouvidoria e Transparência, conforme Decreto Municipal nº 2796/2021; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Lilliane Juracy Carneiro Aragão Fernandes, matrícula 35020, e-mail lillianefernandes@sobral.ce.gov.br, para atuar como OUVIDORA SETORIAL da Procuradoria Geral do Município (PGM); Art. 2º A atividade de ouvidora setorial deverá ser exercida com conduta ética, proativa, garantindo o sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e ações executadas Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de abril de 2023. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 010/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P235554/2023. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício nº 017/2023, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conduzindo a comissão processante designada pela Portaria Nº 07/2021-PGM de 28 de setembro de 2021, publicada no DOM nº 1171, de 29/09/2021, para dar continuidade ao processo. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de Abril de 2023. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de abril de 2023. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 19.999,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0500 - 2.500.33903900 - 1.500.0000.00. GESTOR: Carlos Dénis Marias Veras. SUPLENTE: Marieli Pereira de Albuquerque. PROCESSO: P193118/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão

Eletrônico nº 22011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representantes da Contratada: Sr. Marcos Diego Santos e Sr. Thiago Rabelo Faria. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P242229/2023. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23003 - SME. AVISO DE LICITAÇÃO - Comissão Permanente de Licitação. DATA DE ABERTURA: 15/05/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Jose Euclides, no município de Sobral/CE. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral - CE. 12/04/2023. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE EF - PROCESSO Nº P240290/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrito no CNPJ 07.976.981/0001-56. CONTRATADA: Empresa ANDRE SOUSA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 50.041.097/0001-59. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/09426 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.214,95 (Um mil e duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a ser pago com recursos da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 00000165-9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elizabete Araújo Gouveia, Professora, Efetiva, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Nara Irma Albuquerque Aragão - Contratante e Andre Sousa Rodrigues - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE EF - PROCESSO Nº P240290/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrito no CNPJ 07.976.981/0001-56. CONTRATADA: Empresa MARIA ELIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/09426 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de